



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Jornal *Correio*
Mangaratiba Edição n.º 54
Is. 2
SRS
FUNÇÃO

Que autoriza o Poder Executivo a cobrar impostos e taxas, com isenção/ de multa, juros e correção monetária -

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a cobrar impostos e taxas, referente a exercícios anteriores, com isenção de multas, juros e correção monetária, até o montante de 50% (cinquenta por cento).

§ Único - para fazer jús aos benefícios do Caput / deste artigo, os contribuintes terão que quitar-se com a Fazenda Municipal até o exercício de 1989.

Art. 2º - A presente lei terá validade por 90 (noventa) dias.

§ Único - A isenção de que trata o artigo 1º, obedecerá aos seguintes critérios:

I- os contribuintes que se quitarem no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, gozarão do montante de 50% (cinquenta por cento) de isenção;

II- no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, 35% (trinta e cinco por cento) de isenção; e,

III- acima de 75 (setenta e cinco) dias, 20% (vinte por cento) de isenção.

Art. 3º - Os débitos superiores a NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), poderão ser parcelados dentro do Exercício financeiro.

§ Único - Os débitos ajuizados ficam beneficiados / com as disposições do artigo 3º, desde que o contribuinte assumas as despesas de custas judiciais.

Art. 4º - Os pagamentos e extinção dos créditos tributários que trata esta Lei, poderão ser efetuados por compensação ou transação, conforme os Artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.

Cont...



Estado do Rio de Janeiro

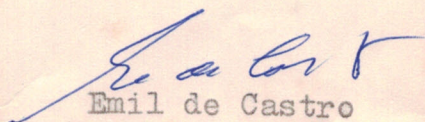
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

Art. 5º - Esta Lei produzirá efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 09 de junho
de 1989.



Emil de Castro

Prefeito.